



ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Amarante
CNPJ: 35.145.697/0001 - 73
Av. Desembargador Amaral, nº 214, CEP: 64.400-000
Amarante-PI

PROJETO DE LEI Nº 10 /2021, DE 03 DE MAIO DE 2021.

*"Institui, no âmbito do município de Amarante, o programa **Cuidador Cidadão**, destinado a promover a figura do cuidador de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, estimular essa atividade e fornecer o respectivo treinamento, e dá outras providências.*

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Amarante, o PROGRAMA CUIDADOR CIDADÃO, destinado a promover a figura do cuidador de pessoas com deficiências ou mobilidade reduzida e idosos, estimular essa atividade e fornecer o respectivo treinamento.

Parágrafo Único - Considera-se "cuidador cidadão", para os fins estabelecidos nesta lei, todo aquele que exerce a função de cuidar, numa relação de proximidade física e afetiva, de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos que precisem de cuidados para a prática de hábitos da vida diária, exercícios físicos, uso de medicamentos, higiene pessoal, distrações e passeios, entre outros, voltados para a obtenção de uma vida normal e saudável.

Art. 2º O programa instituído no art. 1º desta lei será desenvolvido pela Secretaria Municipal de Saúde, à qual competirá desenvolver as seguintes ações, entre outras de natureza correlata:

I - esclarecer a sociedade sobre o relevante papel social do cuidador de pessoas com deficiências ou mobilidade reduzida e idosos;

II - cadastrar todos os cuidadores que convivem com pessoas com deficiências ou mobilidade reduzida e idosos;

III - cadastrar pessoas com deficiências ou mobilidade reduzida e os idosos que necessitem de cuidados de fisioterapia, fonoaudiologia, estabelecendo, a partir daí, cronograma de treinamento, inclusive priorizando-se as situações mais graves e urgentes.

Art. 3º A atividade de cuidador será desenvolvida a título gratuito não implicando em qualquer forma de relacionamento profissional ou empregatício entre o cuidador e o Poder Público e a pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida e idoso beneficiada.

Parágrafo Único - Apesar da atividade de cuidador, nos termos do programa instituído nesta lei, não ser remunerada, será considerada de relevante interesse público e social, podendo o Poder Público, conceder ao cuidador:

03.05.2021
MUNICÍPIO

podendo o Poder Público, conceder ao cuidador:

I - certidão atestando o trabalho desenvolvido e o reconhecimento público por ele;

Art. 4º Fica o Poder Público municipal podendo realizar, em caráter permanente e a título gratuito, diretamente ou por meio de parcerias, treinamento aos Cuidadores, com conteúdo a ser definido nos termos da regulamentação desta lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 03 de maio de 2021.

JUSTIFICATIVA

Cada vez mais os idosos necessitam da atenção especial em virtude das limitações que a longevidade apresenta, a exemplo da diminuição da visão, dos problemas de locomoção, das limitações de movimento e de cognição. Pessoas com deficiência, doenças raras e que tenha sua mobilidade reduzida necessitam de cuidados para que elevem sua qualidade de vida.

Mais do que atender às necessidades dessa população, tem-se que garantir um atendimento que lhes proporcione manter a qualidade de vida, mormente naqueles casos em que há uma clara dependência física da pessoa. É justamente pensando nessas pessoas que apresentamos a presente proposta.

A capacitação deverá ser oferecida para os familiares que cuidam de idosos e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e que precisam de atenção especial.

Pelo exposto acima, submetemos à consideração do plenário dessa Casa Legislativa a presente proposição, contado com apoio para aprovação.

Clara

Clara das Dores Brandão Silva Neiva

Vereadora – Partido Liberal



ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Amarante
CNPJ: 35.145.697/ 0001 - 73
Av. Desembargador Amaral, nº 214, CEP: 64.400-000
Amarante-PI

FOLHA DE VOTAÇÃO

DATA DA SESSÃO: 12 / novembro / de 2021.

1- MATÉRIA: Indicativo de Projeto de Lei nº 010/2021 CMA, que Institui no âmbito do município de Amarante, o Programa CUIDADOR CIDADÃO, destinado a promover a figura do cuidador de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, estimular essa atividade e fornecer o respectivo treinamento, e dá outras providências.

2- AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Clara das Dores Brandão Silva Neiva,

OBSERVAÇÕES: _____

<i>NOME</i>	<i>APROVAÇÃO</i>	<i>REJEIÇÃO</i>
CINARA TERESA QUEIROZ GRANJA SOARES		
CLARA DAS DORES BRANDÃO SILVA NEIVA	<i>assin</i>	
CLISTENES VELOSO MOURA	<i>Electorm</i>	
FRANCISCO PEREIRA DA SILVA	<i>Francis</i>	
JOSÉ DE ARIMATEIA FERREIRA DOS ANJOS	<i>[Handwritten signature]</i>	
JOSÉ ITAMAR DA SILVA	<i>Jose Itamar</i>	
LUAN CARLOS DOS SANTOS BRANDÃO	<i>luan Brandão</i>	
LUIZA RODRIGUES DE MORAES NETA	<i>[Handwritten signature]</i>	
MARCIO VILARINHO PRADO	<i>Marcio Prado</i>	
MYLANA VILARINHO DE OLIVEIRA COSTA	<i>[Handwritten signature]</i>	
SEBASTIÃO DA SILVA CAMPELO	<i>[Handwritten signature]</i>	

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Amarante-PI, 12 de 11 de 2021.

SECRETÁRIO DA MESA DIRETORA